



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1532/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA 23 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
 PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: FIXA COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 010/2022 Tomada de Preço nº 001/2022.**

Art. 57 II, que dispõe: “a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme solicitação da empresa, autorização da autoridade competente e parecer jurídico favorável, a vigência do contrato nº 035/2022, passara de 24/05/2023 para 24/05/2024, sem reajuste do valor inicial contratado.

Anteriormente o valor contratual R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, o valor do contrato passara para R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Com isso a **Clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O período de vigência deste Contrato será de 24/05/2023 a 24/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 035/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2022**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 22 de Maio de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Flavio Cesar de Souza Freitas – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: AMG Construções Eireli - ME

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 078/2020, Tomada de Preço nº 002/2020, com destaque:

Art. 57 § 2º que dispõe: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Art. 65 II, § 1º que dispõe: “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

As partes retro qualificadas, com fulcro no fundamento acima, ajustaram a supressão do contrato no importe de R\$ 98.591,05 (noventa e oito mil quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos), conforme planilhas apresentadas, prorrogando-se o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com as alterações, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do Contrato de R\$ 884.266,05 (oitocentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos), será suprimido o valor R\$ 98.591,05 (noventa e oito mil quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 785.675,00 (setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Com as alterações, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 086/2020, passará de 31/05/2023 para 30/11/2023.”

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 086/2020**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2020**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados -MS, 22 de Maio de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Paulo Henrique Ribeiro Gonçalves – Representante da Empresa

DECRETO**DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

Regulamenta o Lançamento do ISSQN na Construção Civil por estimativa, e da outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do artigo 247 e § 3º do artigo 248, do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 074/2020), o qual estabelece a necessidade de regulamentação do lançamento e recolhimento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** por estimativa.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado as formas de lançamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN** sob regime de estimativa, incidentes sobre as atividades referidas no item 7 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 074/2020.

Art. 2º A estimativa de que trata o presente Decreto, quando não for possível a aplicação das regras contidas no Art. 406, da Lei Complementar nº 074/2020, terá por base de cálculo os seguintes elementos:

- I. Área da obra definida no projeto técnico, considerando-se para edificações verticalizadas as áreas equivalentes;
- II. Valor do **CUB** (Custo Unitário Básico) específico, elaborado, mensalmente, pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul – SindusConMS;
- III. Percentual referente a dedução de **40%** como forma de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador, que integrarem permanentemente a obra.

Art. 3º A base de cálculo utilizada para auferir o preço do serviço sobre o qual incidirá o **ISSQN** deste regulamento será obtida através da aplicação da seguinte equação:

[(M² X CUB) X PERCENTUAL DEDUÇÃO X 5%], onde

M² - Área da obra

CUB – Custo Unitário Básico específico, elaborado, mensalmente, pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul – SindusConMS;

PERCENTUAL DEDUÇÃO – 40%

5% - Alíquota do **ISSQN** conforme Código Tributário Municipal

Art. 4º No caso da prestação de serviços de demolição, constante no item 7.04 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 074/2020, será substituído o percentual de dedução pelo valor de **70%**, aplicando assim a seguinte equação:

[(M² X CUB) X 70% X 5%]

Art. 5º O **ISSQN** calculado na forma definida pelo presente Decreto poderá ser pago, a critério do sujeito passivo/contribuinte, em parcela única ou até 3(três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias, com vencimento da parcela única ou primeira em até 5(cinco) dias úteis.

Art. 6º No Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o recolhimento do **ISSQN** de que trata este Decreto, deverá constar obrigatoriamente o número do processo administrativo referente ao lançamento do respectivo tributo.

Art. 7º A prova da quitação do **ISSQN** é requisito indispensável à expedição do “**Habite-se**” ou “Certificado de Conclusão da Obra”.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 23 de maio de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL